



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Corregedoria Regional Eleitoral

PORTARIA-CONJUNTA Nº 004-CRE/2019

Estabelece instruções sobre a utilização do Sistema de Informações Eleitorais – SIEL de acesso ao cadastro por meio eletrônico às autoridades legitimadas constantes do art. 29 da Resolução 21.538/2003/TSE.

OS DESEMBARGADORES PEDRO BERNARDES, Presidente,
e ROGÉRIO MEDEIROS, Vice-Presidente e Corregedor Regional
Eleitoral do Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais,

RESOLVEM:

Art 1º. Determinar que o fornecimento de informações constantes do cadastro eleitoral, a partir de 25 de junho de 2013, realizar-se-á preferencialmente, em meio eletrônico, mediante solicitação efetuada na página deste Tribunal Regional Eleitoral (www.tre-mg.jus.br), menu "O TRE" – Sistema de Informações Eleitorais – SIEL. "

Parágrafo único: A utilização dos dados obtidos está vinculada, exclusivamente, às atividades funcionais das autoridades judiciais; do Ministério Público; dos Delegados de Polícia Civil e da Superintendência Regional da Polícia Federal em Minas Gerais (art. 29, § 2º, alínea "b", da Resolução TSE nº. 21.538/2003).

Art 2º. Para obtenção de informações do cadastro eleitoral, os Órgãos Judiciais, os do Ministério Público, o Chefe de Polícia Civil de Minas Gerais e o Superintendente Regional da Polícia Federal em Minas Gerais deverão efetuar o prévio cadastramento de até 03 (três) usuários, denominados *masters* , que serão os responsáveis por gerir a manutenção do cadastro de usuários em seus respectivos órgãos. Esse cadastramento será feito via ofício que deverá ser encaminhado à Corregedoria Regional Eleitoral de Minas Gerais.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Corregedoria Regional Eleitoral

Art. 3º. O acesso ao Sistema de Informações Eleitorais – SIEL será permitido apenas às autoridades elencadas no parágrafo único do Art. 1º e a até dois servidores por elas designados, mediante ato delegatário específico (art. 3º. do Provimento 06/2006-CGE).

§ 1º O cadastramento da autoridade para acesso ao sistema terá validade de 2 (dois) anos e de um 1 (um) ano para os servidores designados.

§ 2º As Autoridades Judiciais, os Membros do Ministério Público, os Delegados de Polícia Civil e da Superintendência Regional da Polícia Federal em Minas Gerais deverão determinar a inclusão, alteração ou exclusão dos usuários do sistema SIEL em suas instituições, zelando pelo cadastramento e verificando a condição de expiração do prazo previsto no § 1º.

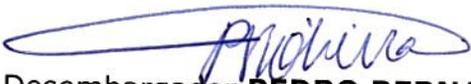
Art. 4º. A Corregedoria Regional Eleitoral poderá efetuar auditoria acerca da utilização dos dados fornecidos, solicitar informações e suspender a qualquer tempo o acesso ao Sistema, na hipótese de sua utilização de forma incorreta ou indevida.

Art. 5º. Esta Portaria substitui a Portaria nº. 515-CRE/2013 e a Portaria-Conjunta nº 005-CRE/2016.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 08 de março de 2019.


Desembargador **PEDRO BERNARDES**
Presidente


Desembargador **ROGÉRIO MEDEIROS**
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral